01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 67 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1669 /2017

EM 24 / 04 / 2017

			ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO PRECONCEITO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM NANISMO."

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito e Valorização da Pessoa com Nanismo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Preconceito e Valorização da Pessoa com Nanismo tem por objetivo:

I - difundir informações e esclarecimentos sobre o nanismo;

II – promover a inclusão profissional e a melhoria da qualidade de vida da população com nanismo; e

II – combater processos de exclusão social, o preconceito e a discriminação sofridos por essa população, promovendo a cidadania das pessoas com nanismo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Castro
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA: *em plenário.*

VISTO

Presidente

02
02

RIO GRANDE 28

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1669/2017
PLV 67/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Giovane

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 *de* ABRIL *de 20* 17

Flávio U. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 *de* 05 *de 20* 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 *de* maio *de 20* 17

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 *de* Maio *de 20* 17

Flávio U. Hoff

Relator (a)

RIO GRANDE 28 A GENTE VIVE UMA GRANDE

02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1669/2017 **TIPO/Nº:** PLV 67/17

AUTOR: Ver. Rovam Castro

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de Maio de 2017

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE
MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO PRECONCEITO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM NANISMO.

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito e Valorização da Pessoa com Nanismo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Preconceito e Valorização da Pessoa com Nanismo tem por objetivo:

I - difundir informações e esclarecimentos sobre o nanismo;

II – promover a inclusão profissional e a melhoria da qualidade de vida da população com nanismo; e

II – combater processos de exclusão social, o preconceito e a discriminação sofridos por essa população, promovendo a cidadania das pessoas com nanismo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 05

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0586/17
Proc. 1669/2017

Rio Grande, 23 de maio de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Institui o Dia Municipal de Combate ao Preconceito e Valorização da Pessoa com Nanismo.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 28

A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE Fls. 04

LEI N° 8.118, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO PRECONCEITO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM NANISMO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito e Valorização da Pessoa com Nanismo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Preconceito e Valorização da Pessoa com Nanismo tem por objetivo:

I – difundir informações e esclarecimentos sobre o nanismo;

II – promover a inclusão profissional e a melhoria da qualidade de vida da população com nanismo; e

III – combater processos de exclusão social, o preconceito e a discriminação sofridos por essa população, promovendo a cidadania das pessoas com nanismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande 13 de junho de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 07

Ata nº 9772

Processo nº 1669

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	EDSON GOMES LOPES	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		15		

DATA: 22 / 05 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO